



# Câmara Municipal de

Estado de São

106  
Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 9167/2018  
Data: 08/05/2018 Horário: 15:05  
Legislativo -

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 106

## DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 08 MAI 2018 do

Presidente

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de evento esportivo denominado "Mini-Maratona Ribeirão Preto-Distrito de Bonfim Paulista" e dá outras providências.

Senhor Presidente.

No uso de minhas atribuições como Vereador, nos termos dos arts. 108; 109, inciso III; 110 a 112 e 116 do Regimento Interno e dos arts. 4º, I; 8º, letra "a)", I; 33, III e 36, Parágrafo único, I, da Lei Orgânica do Município, submeto a apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária, com a seguinte redação:

## CAPÍTULO I

### Denominação e Finalidade

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Ribeirão Preto o evento de caráter esportivo, turístico e cultural, ao qual se denomina "*MINI MARATONA RIBEIRÃO PRETO-DISTRITO DE BONFIM PAULISTA*", que ocorrerá anualmente, no final de semana que antecede o dia 10 de fevereiro, em comemoração à data de fundação do Distrito de Bonfim Paulista – 10 de fevereiro de 1894.

§ 1º – Para os fins desta Lei poderá o Executivo inclui-la no âmbito do Programa instituído pela Lei Municipal nº 9.902, de 1º de outubro de 2003 ("Institui o Bolsa-Atleta") e alterações posteriores.

§ 2º - O período em que ocorrerá a "*MINI MARATONA RIBEIRÃO PRETO-DISTRITO DE BONFIM PAULISTA*" entrará para o calendário oficial de datas e eventos do Município.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## CAPÍTULO II

### Da Viabilização do Evento e sua Regulamentação

**Art. 2º** - Para viabilizar e garantir a efetividade e eficácia desta lei, autoriza-se a sua execução via de parcerias público-privadas, convênios e outros instrumentos legais.

**Art. 3º** - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, após a sua publicação, inclusive quanto as regras de prova e possíveis premiações.

## CAPÍTULO III

### Das Despesas

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de convênios ou parcerias com a iniciativa privada e entidades do terceiro setor e poderão ser complementadas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

## Capítulo IV

### Disposições Finais

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 8 de maio de 2018.



**Paulinho Pereira**

Vereador



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

### 1. Fundamentos

Inegável é a importância da difusão da prática de esportes, como promotor de saúde, de lazer e de integração social e, nesta seara, faz-se relevante o papel do Estado como grande fomentador de políticas públicas de interesse local, aptas a gerar a consecução de tais valores constitucionais, aliadas ao crescimento do turismo de modalidade esportiva e promover a integração das pessoas com os espaços públicos.

O esporte é não somente uma manifestação cultural multissecular da humanidade mas, segura e sabidamente, um direito previsto na nossa Constituição da República de 1988, em seu art. 217.

Cumprindo este papel, na integração com a Sociedade Civil, pretende-se, com o presente Projeto de Lei Ordinária, dar cumprimento a este tão importante Direito Social, permitindo a realização de evento que se adequa e que reconhece uma realidade consolidada no âmbito local, que é a prática da atividade esportiva de corridas de rua.

Além de cumprir com tais misteres, o presente Projeto permite o desenvolvimento do turismo regional de eventos, com evidentes benefícios para a economia local; tudo isto circunscrevendo Ribeirão Preto e o Distrito de Bonfim Paulista – que ganhará uma atividade geradora de saudável conagraçamento na celebração popular de sua data de criação – como grandes beneficiários de evento esportivo que vir a ser reconhecido como prova esportiva importante, colocando o Município, segundo se deseja, no mapa das grandes competições de rua.

### 2. Constitucionalidade.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Este Projeto de Lei atende aos requisitos constitucionais, estando adequado ao interesse público local, cuja tutela se encerra no campo de competência legislativa deferida aos Municípios, especialmente em razão do disposto no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Atende, ainda, este Projeto de Lei, ao fomento de prática esportiva coletiva, geradora de inclusão social, estando conforme com os Arts. 188 e 189, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município.

### 3. Requerimento

Sendo assim, solicitamos o apoio e o voto dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa a atender ao interesse local, dentro do espectro dos fundamentos expostos.

**À SECRETARIA PARA IMPRIMIR E DISTRIBUIR**

Em seguida às Comissões:.....

.....  
Ribeirão Preto, 09 de 05 de 2018

.....  
  
-PRESIDENTE-

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROJETO FOI  
PUBLICADO EM 09 DE 05 DE 2018  
RIBEIRÃO PRETO, 09 DE 05 DE 2018

.....  
COORDENADOR LEGISLATIVO